LEI Nº 3.197/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023. Autoriza, no âmbito do programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local e de apoio à inovação instituído pela Lei Municipal n.º 3.140/2022, a doar, com encargo, área no Distrito Industrial à Empresa Terra Nossa Ltda.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprova e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, a área de 3.493,20m², do Lote 11B, da área industrial do Município, sob matrícula nº 21.271, avaliado em R$601.529,00 (seiscentos e um mil, quinhentos e vinte e nove reais), à empresa Terra Nossa Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.470.605/0001-34.

Art. 2º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a:
I. utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos formais diretos e a sua produção industrial, nos moldes do projeto apresentado no processo administrativo n.º 7386/2022.
II. celebrar, concomitantemente com as condições e prazos a que se refere o inciso III deste artigo, termos de parceria técnico científica com eventuais instituições de ensino técnico e/ou superior que vierem a se instalar no Município, apoiando o desenvolvimento da inovação.
IV. cumprir todas as condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 3.140/2022, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local e de apoio à inovação, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio municipal.

Parágrafo único: A Comissão especial de desenvolvimento econômico fiscalizará o cumprimento das condições, promovendo inspeções e solicitando apresentação de relatórios pela donatária.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente lei, com licitação dispensada, será efetivada mediante Escritura Pública.

§1.º Na escritura pública de doação do imóvel, constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade, às condições e aos prazos previstos na Lei Municipal n.º 3.140/2022, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

§2.º Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 25 (vinte e cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, de 22 de junho de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal